PN 65220

PROJETO DE LEI Nº 484/2025

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3357/1977, Nº 1392/2002, Nº 2770/2016, CONFORME ESPECIFICA

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I. Lei Municipal nº. 3.357/1977

II. Lei Municipal nº. 1.392/2002

III. Lei Municipal nº. 2.770/2016

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2025.

ANDRÉ RODINI
Vereador - NOVO

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

J U S T I F I C A T I V A

1. Lei 3357/1977 – Terreno Público doado à Fazenda do Estado

A presente proposição objetiva a de revogação da Lei nº 3.357/1977 fundamenta-se no descumprimento da finalidade que originou a doação do imóvel. A referida lei autorizou o Município a doar uma área pública à Fazenda do Estado, com a destinação expressa e obrigatória de "construção de uma escola de 1º e 2º graus".

Conforme apontado no Requerimento nº 14602/2025, não houve o cumprimento dessa contrapartida, e a área não possui nenhuma utilização. A própria lei, em seu Artigo 2º, estabelecia uma cláusula de reversão, determinando que o "não início de construção no prazo de cinco (5) anos" acarretaria a "retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para o doador".

A necessidade da revogação é corroborada pelo parecer da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL) da Prefeitura. Em resposta ao requerimento, a ASTEL entendeu que "é possível a revogação da doação", baseando-se exatamente na condição de retrocessão prevista no Artigo 2º da lei. Embora o prazo para a construção tenha expirado em 1982 e a finalidade não tenha sido atingida, a Secretaria de Planejamento confirmou que a lei de 1977 ainda "permanece vigente". Sendo assim, a revogação expressa é a medida legal necessária para extinguir formalmente a lei obsoleta e confirmar a reversão do patrimônio ao Município.

2. Lei 1392/2002 – Concessão de direito real de uso de parte do edifício do antigo Hotel Pallace para a Sociedade Lítero Musical

Com base nas informações do processo administrativo fornecido pela Prefeitura, e diante do parecer da Secretaria de Planejamento (PGP-30), informando que a entidade está sediada em outro endereço (Rua São Sebastião, 1002) e "não em parte do Palace Hotel".

A Secretaria Municipal da Cultura também informou que a entidade "não se encontra permanentemente no local". Diante do abandono da finalidade e do fato de a entidade ter si

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

notificada duas vezes sem apresentar resposta, a própria Procuradoria do Município solicitou a elaboração de uma minuta de lei complementar para a "revogação da lei autorizativa".

3. Lei 2770/2016 – Imóvel público, concedido à ASSOCIAÇÃO ARQUITETANDO UM FUTURO MELHOR

O Processo Administrativo nº 2018/015355-9, demonstra que a concessão à "ASSOCIAÇÃO ARQUITETANDO UM FUTURO MELHOR" "não se concretizou por deliberação da Secretaria de Governo".

Um parecer da Procuradoria Municipal considerou o encargo da lei "extremamente vago", pois, ao não especificar a gratuidade, poderia permitir que um terreno público de alto valor (avaliado em R$ 6.402.669,06) fosse usado para uma "escola particular", o que ofenderia o "princípio da moralidade".

Além disso, a entidade beneficiária não cumpre mais os requisitos legais para manter uma concessão pública. Conforme o Artigo 107 da Lei Orgânica, tais cessões exigem que a entidade seja "legalmente constituída". No entanto, o comprovante de CNPJ da "ARQUITETANDO UM FUTURO MELHOR" (CNPJ 12.082.429/0001-54) demonstra que sua situação cadastral está "INAPTA". A sua revogação formal é, portanto, necessária para extinguir do ordenamento jurídico uma autorização que não possui mais qualquer possibilidade fática ou legal de ser cumprida.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2025.

ANDRÉ RODINI
Vereador - NOVO

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3357 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA AO ESTADO, PARA FINS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar a Fazenda do Estado, mediante doação, a área de terra a seguir descrita, destinada à construção de uma escola de 1º e 2º graus.

"Uma gleba de terra localizada nesta cidade de Ribeirão Preto, no bairro Jardim Castelo Branco-COHAB-destinada como SISTEMA DE RECREIO, destacada de uma área com as seguintes dimensões e confrontações: tem início na confluência das ruas "A" e "1" (um), seguindo por esta em ângulo reto com o rumo de 56º25`SO, na distância de 61,40m (sessenta e um metros e quarenta centímetros) até encontrar a divisa de propriedade de RIBEIRÃO REPTO DIESEL S/A VEÍCULOS; daí deflete a esquerda com 88º31`, seguindo rumo 35º04` SE na distância de 91,00 (noventa e um metros), confrontando com terrenos de propriedade de S/A STEFANI COMERCIAL; daí deflete a esquerda com 91º17`, seguindo rumo 56º13` NE na distância de 59,20m (cinqüenta e nove metros e vinte centímetros), confrontando com a parte da área destacada, deste ponto deflete a esquerda com 90º12`, seguindo rumo 33º35`NO na distância de 91,00m (noventa e um metros), seguindo pelo alinhamento da rua "A" lado par da numeração, englobando a área de 5.485,78m² (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e setenta e oito centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - Para efeito de doação autorizada neste artigo, fica a área nela descrita, transferida da classe de bens públicos de uso comum para a dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 2º - A utilização do imóvel para outra finalidade que a não especificada no artigo 1º ou não início de construção no prazo de cinco (5) anos, acarretará sua retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão a conta da donatária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco, 04 de novembro de 1977.

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/02/2009

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

Secretaria do **PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Processo: PD PMRP 2025-186857
Ref.: Requerimento 14602/2025 Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Croqui de localização das áreas descritas no item 3 do requerimento do N. Edil.

Sistemas de Coordenadas
Datum: SIRGAS 2000 UTM 23S - EPSG 31983
Escala 1:2.000
Autor: Eng. Rafael Lázaro Miler
Cadastro Técnico - SPDUH

Identificação das áreas:
Cad. 502.041 - Área Patrimonial/Servidão CPFL
Cad. 501.161 - Área Verde / Servidão CPFL
Cad. 502.038 - Área Patrimonial/Servidão CPFL

Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

0 50 100 m

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

Prefeitura da Cidade de RIBEIRÃO PRETO | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Ribeirão Preto, 17 de Outubro de 2025.

PMRP 2025/186857

Ref.: REQUERIMENTO CÂMARA 14602/2025

1. Em relação a área descrita no art. 1° da LO 3357/1977 após consulta aos nossos bancos de dados não se identificou nenhum número de cadastro com a mesma descrição do dispositivo legal;
2. Em relação a identificação dos cadastros 502.041, 501.161, 502.038, 502.039 e 501.188 anexamos dois croquis nos autos deste processo digital.
3. Segue uma tabela com o solicitado em relação aos cadastros:

Cadastro	Destinação	Reserva / Observação
502.041	Área Patrimonial	Fx. Servidão CPFL
501.161	Área Verde	Fx. Servidão CPFL
502.038	Área Patrimonial	Fx. Servidão CPFL
502.039	NC	Fx. Servidão CPFL
501.188	Área Patrimonial	Fx. Servidão CPFL

Eng.º Rafael Lázaro Miler
Cadastro técnico

Rua: Jacira nº 50 - Jd. Macedo - Cep:14091 130 - Ribeirão Preto SP - Telefone 16 3977-9561
E-mail: gabinete.planejamento@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por RAFAEL LAZARO MILER
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferencia/documentos e informe o processo PMRP 2025/186857 e o código O499M1AQ.
PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz

Peça do processo/documento PMRP 2025/186857, materializada por: R.F.M.F em 30/10/2025 14:44 CPF: ***.360.158-**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

FINALIZAÇÃO DA TAREFA

NÚMERO DO PROCESSO: PMRP 2025/186857
TIPO DE TAREFA: Solicitar informações

DADOS DE CRIAÇÃO

USUÁRIO: ROBERTA FERNANDES MARTINS FERREIRA
DATA: 22/10/2025 às 16:56
PRAZO: 24/10/2025 às 00:00
DATA DO AGENDAMENTO: Não informado(a)
RESPONSÁVEIS: (GP-4 ASTEL) ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA
DESCRIÇÃO: À ASTEL:

Segue para manifestação quanto ao Requerimento do Nobre Edil. (ITEM 02)
PRAZO PARA RESPOSTA: 24/10/2025.

DADOS DE FINALIZAÇÃO

USUÁRIO: ELAINE CRISTINA ZEOTTI MARIM
DATA: 23/10/2025 às 09:07
DESCRIÇÃO: Em atendimento ao item 2 do Requerimento, entendemos que, salvo melhor juízo, é possível a revogação da doação, uma vez que a Lei nº 3.357/1977, em seu artigo 2º, prevê a retrocessão do imóvel no caso de utilização do imóvel para outra finalidade ou o não início da construção no prazo de 5 (cinco) anos.

Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA ZEOTTI MARIM
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ganhanteiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BP27-F3A5-210B-9583
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferencia/documentos e informe o processo PMRP 2025/186857 e o código 42F05M13D.
PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz

Prefeitura da Cidade de RIBEIRÃO PRETO | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2025.

PMRP 2025/186857

Ref.: REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO JURÍDICA PARA OS IMÓVEIS DE CADASTRO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA

Prezados,

- CONSIDERANDO que de acordo com Extrato do Processo 2011 57.567-5, disponível no sistema SAD – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS –, no qual se realiza tramitações de processos físicos. Houve uma solicitação do mesmo na data de 02/10/2019 pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. No ato o processo não foi disponibilizado, nem nunca tramitado posteriormente, muito provavelmente, porque o processo já havia sido "EXTRAVIADO";

- CONSIDERANDO que o processo 2011 57.567-5 está cadastrado com o assunto: VERIFICACAO DE CADASTRO [868], que se refere a temática: "ADMINISTRAÇÃO DO USO DE IMÓVEIS", presente no **Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo**, utilizada como padrão pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** desde o ano 2024. É ponderoso ressaltar que tal temática está inserida nas "ATIVIDADES": 004.04.07, elencados entre os DOCUMENTOS presentes no intervalo de 001 à 007. Neste caso, fica estabelecido como PRAZO DE GUARDA de 10 anos, em Unidade com atribuições de Arquivo. Ou seja, a "DESTINAÇÃO" deste Documento é passível de ELIMINAÇÃO, após o prazo de 10 anos;

Deste modo, o Arquivo Municipal da Secretaria da Administração de Ribeirão Preto comunica que o Processo 2011 57.567-5 não foi localizado no Acervo.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186857, materializada por: R.F.M.F em 30/10/2025 14:44 CPF: ***.360.158-**

Documento assinado digitalmente por RODRIGO VENEZIANI DA SILVA
PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferencia-de-documentos e informe o processo PMRP 2025/186857 e o código 5SKIZZ8Z.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1392 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO EDIFÍCIO DO ANTIGO HOTEL PALACE PARA A SOCIEDADE LÍTERO MUSICAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei complementar nº 314/2002, de autoria do Executivo, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à Sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto, nos termos do artigo 105, § 1º e Artigo 106, § 4º da LOM, dos imóveis abaixo descritos e caracterizados:

"Memorial Descritivo de parte do edifício do antigo Hotel Palace, situada no pavimento térreo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto localizado na parte dos fundos do antigo Hotel Palace, junto às divisas do Theatro Pedro II e a propriedade do Sr. Assed Boinain e outros ou sucessores; deste segue com a distância de 21,70 metros, confrontando com o Theatro Pedro II; deste deflete à esquerda e segue com a distância de 5,70 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 9,70 metros; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 4,80 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 12,00 metros, confrontando nestas 4 faces com o prédio do antigo Hotel Palace; deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 10,50m, confrontando com a propriedade do Sr. Assed Boinain e outros ou sucessores, atingindo o ponto de início desta descrição que resultou uma área de 181,29 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. O acesso à área descrita acima será pelo corredor de uso comum, localizado na parte do fundo do antigo Hotel Palace, com a dimensão de 2,20m de largura e 21,00m de comprimento, com saída para a rua Duque de Caxias".

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel acima descrito, considerando parte do terreno e sua edificação foi objeto de avaliação, tendo sido-lhe atribuído o valor total de R$ 178.284,86 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - A concessão de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos e tem por finalidade a utilização pela concessionária para realizar seus ensaios, obrigando-se esta, em contra partida, a executar construções, reformas e melhorias que façam necessárias ao seu bom funcionamento, mantendo-a ou dotando-a de perfeitas condições de luminosidade, acústica e temperatura adequada ao uso proposto, nos termos das exigências internacionais pertinentes, além de comprometer-se a abrigar a Orquestra Filarmônica Jovem de Ribeirão Preto, ou outra que venha a substituí-la, e ceder o espaço, sempre que solicitado e agendado, pela Secretaria Municipal da Cultura, seja para gravações de nível profissional, seja para ensaios de orquestras nacionais e internacionais que estejam se apresentando em Ribeirão Preto.

§ 1º - Não poderá a concessionária dar outra destinação ao imóvel, objeto da concessão, nem aliená-lo a qualquer título.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, tornará nula de pleno direito à concessão feita, revertendo o imóvel a posse do município, com cassação da concessão pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja a que título for.

§ 3º - A concessionária deverá providenciar a execução das obras (de construção e/ou reforma) que se fazem necessárias no prédio concedido, a instalação de sua sede e implementação das atividades que lhe são inerentes, tal como previstas no "caput", no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento da concessão de uso, sob pena de contrato ser

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

unilateralmente rescindido pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja a que motivo for.

§ 4º - Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos, ora previstos, acarretará incorporação ao patrimônio do Município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à concedente, seja a que título for.

Art. 3º - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da concessão, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar, expressamente do contrato, a ser firmado entre as partes, sob pena de nulidade.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução da presente lei, especialmente as referentes à elaboração do contrato, bem como, seu registro, caberão à concessionária.

Art. 5º - Após o decurso do prazo fixado no artigo 2º, fica obrigada a concessionária a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retrocessão, nesse caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada de indenizar a concessionária pela construção de obras ou plantações havidas em seu imóvel.

Art. 6º - Esta lei complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

GILBERTO SIDNEI MAGGIONI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/03/2007

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF Nº 060/18-PGP.30(ESA/sdaa)

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2.018

FOLHA N.º 03
PROC. 02/18 / 20.142-1
OS/CARIMBO
Fernando R. C. Wilaei
Ag. Admin.
Sec. Planej. e Gestão Públicas-PGP

Prezados,

Conforme LC. Nº 1392 de 11/11/2002 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste oficio, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar
14085-450 - Ribeirão Preto – SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,

Eduardo Santos Almeida
Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

SOCIEDADE LÍTERO MUSICAL DE RIBEIRÃO PRETO
R. São Sebastião, 1002 – Centro
Ribeirão Preto - SP
CEP: 14015-040

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/186824 e o código 60AAYG5H.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186824, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:13 CPF: ***.360.158-**

Folhas 08
Proc.: 02/18/020142.1
Ass.: Samuel
Secretaria de Planej. e Gestão Pública
Samuel Bonizeti Arantes Alexandre
Agente de Administração
Secretaria de Planej. e Gestão Pública

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

Cadastro: 503043

Legislação: LC 1.392/2002

Ocupação: PARTE DO HOTEL PALACE PARA SOCIEDADE LITERO MUSICAL

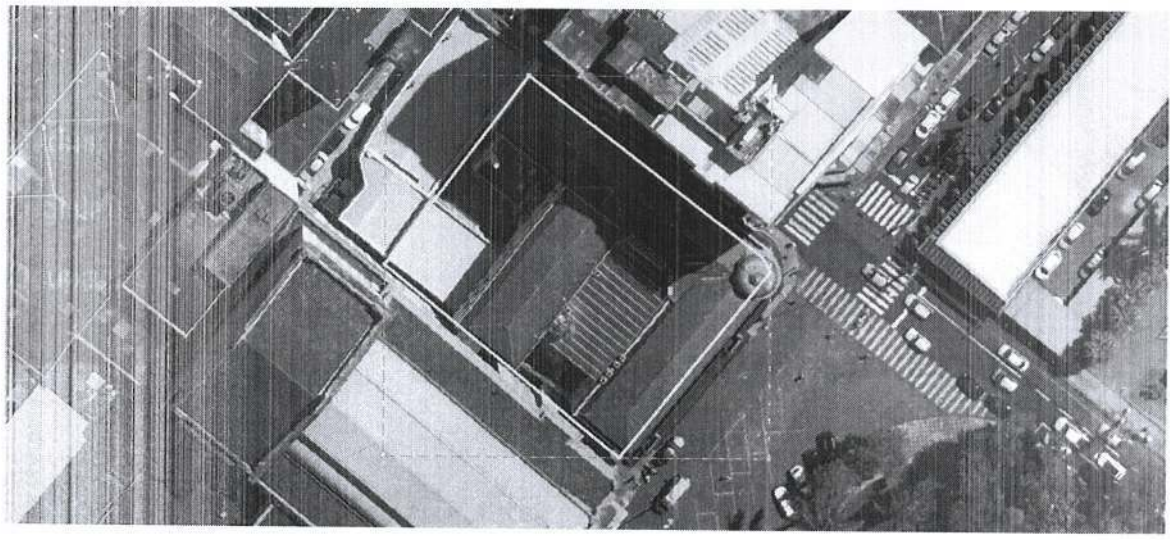

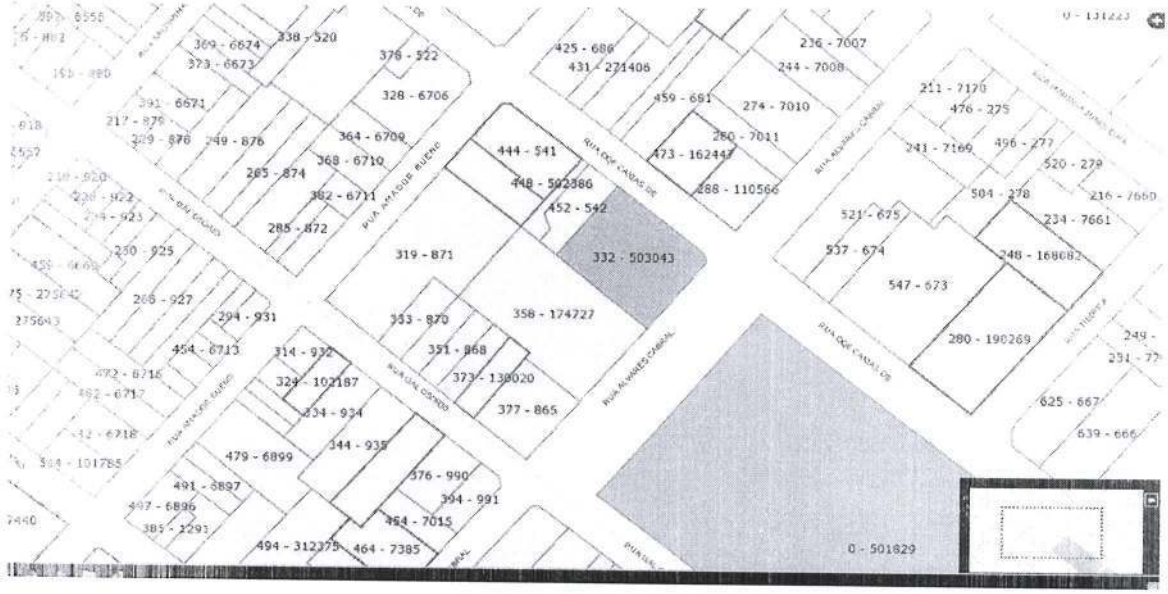

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o codigo QR, ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir, assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/186824 e o código 60AAYG5H.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186824, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:13 CPF: ***.360.158-**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF Nº 083/18-PGP.30(ESA/sdaa) Ribeirão Preto, 27 de junho de 2.018

Prezado Sr.,

Pelo presente comunicamos V.S que a LC. Nº 1392 de 11/11/2002, que concedeu Direito Real de Uso de parte do edifício Palace Hotel para a sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto, será revogada pela razão de não ter sido cumprido o objeto da referida lei.

Havendo manifestação contrária, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação, para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar
14085-450 - Ribeirão Preto – SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Folhas 10
Proc.: 02/18 020142.1
Samuel Donizeti Araújo Alexandre
Ass.: Agente Administrativo
Secretaria de Planej. e Gestão Pública

Atenciosamente.

Eduardo Santos Almeida
Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

Ilmo. Sr. Silvio Trajano Contart
Presidente da Sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto
R. São Sebastião, 1002 – Centro
Ribeirão Preto - SP
CEP: 14015-040

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/186824 e o código 60AAYG5H.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186824, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:13 CPF: ***.360.158-**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 07/18/020142.1

FL 12

Samuel Bonizoli Guantes Alexandre
Assessor de Administração
Secretaria de Planej. e Gestão Pública
Assinatura / Carimbo

Ao Jur-S

Para análise e manifestação,

Trata-se da L.C 1392 de11/11/2002 que concedeu à Sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto para ocupar parte do antigo Palace Hotel. Ocorre que a referida entidade está sediada `a rua São Sebastião ,1002 e não em parte do Palace Hotel conforme parecer da secretária da Cultura, que não se pode conceder espaços para um determinado grupo cultural ou artístico,(fl. 09) a sociedade foi duas vezes notificada por AR ,sobre a revogação da referida lei, não apresentando manifestação formal sobre o assunto.

Diante dos fatos entendemos que a L.C 1392/2002 deva s.m.j seja revogada.

Rib Preto, 05/09/2018

Eduardo Santos Almeida
Diretor do Departamento
Desenvolvimento Sócioeconômico
Secr. de Planej. e Gestão Pública

Maria Ignez Gonçalves Farinha
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

RECEBIDO EM 12/09/18
Miriam 11:45 hs
SEÇÃO DE EXP. DOC. GERAL
JUR-S - VISTA AO

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz DE ALMEIDA SILVA
Para validar o documento, leia o código QR, acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir, assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/186824 e o código 60AAYG5H.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186824, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:13 CPF: ***.360.158-**

Proc 2018 020142-1 Fls. 13

Luciana Arreguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DA PROCURADORIA

Processo Administrativo nº 02.2018.020142-1

Solicitante: Prefeitura Municipal

Assunto: Rescisão de concessão.

AO JUR-S/ASTEL

Notificado o interessado que deixou de responder no prazo concedido (**fls. 03, 06 e 10/11**), constatado que segundo informações da Secretaria Municipal da Cultura a entidade não se encontra permanentemente no local (**fls. 09**), em desacordo com o art. 2º da LCM nº 1392/2002 (**fls. 03/04**), solicito encaminhamento à Astel para elaboração de minuta de PLCM para revogação da lei autorizativa. À consideração superior.

Ribeirão Preto, 07 de novembro de 2018.

MARCELO RODRIGUES MAZZEI
Procurador do Município
OAB/SP 226.690

Ao Astel
8.11.18

Eduardo Roberto Salomão Giampietro
Assistente de Secretária
Secretaria dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 246.151

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/186824 e o código 60AAYG5H.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186824, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:13 CPF: ***.360.158-**

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2770, DE 4 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO ARQUITETANDO UM FUTURO MELHOR , COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 257/2016, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei Complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso à ASSOCIAÇÃO ARQUITETANDO UM FUTURO MELHOR , CNPJ nº 12.082.429/0001-54, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, §§ 1º, 2º e 4º, da **Lei Orgânica** do Município de Ribeirão Preto, do imóvel público municipal abaixo identificado e descrito:

I - área de terras resultante do desdobro da área patrimonial do loteamento denominado Quinta da primavera, situada na Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado na confrontação com a Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto e com a área resultante do desdobro da Área patrimonial do loteamento denominado Quinta da Primavera (matrícula nº 169.379); daí segue pela referida avenida em curva com raio de 1.200,00 metros e desenvolvimento de 259,99 metros; daí, deflete à direita e segue, ainda na mesma confrontação, em curva com raio de 500,00 metros e desenvolvimento de 18,54 metros; daí, deflete à direita e segue com rumo de 23º14`SW e distância de 9,78 metros, confrontando com a Fazenda São José; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 22º30`SW e distância de 84,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 9º11`SW e distância de 23,00 metros; daí, deflete à esquerda, ainda na mesma confrontação, com rumo 2º43`SE e distância de 54,30 metros; daí, deflete á direita e segue com rumo 53º 57`SW e distância de 105,24 metros, confrontando com a Fazenda Limeirinha, de propriedade de José Velludo; daí, deflete à direita e segue com rumo 31º13`22"NW e distância 49,59 metros, confrontando com a área resultante do desdobro da área patrimonial do loteamento denominado Quinta da Primavera (matrícula nº 169.379), alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 10.219,58 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob nº 504.201.

Parágrafo único. O bem acima descrito foi objeto de avaliação, tendo sido atribuído ao mesmo, o valor de R$ 6.402.669,06 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos), conforme processo administrativo nº 02.2015.044692.2.

Art. 2º A concessão de direito real de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, e tem por objetivo a utilização do imóvel como sede da Associação Arquitetando um Futuro Melhor para atendimento de educação infantil a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, contribuindo com o seus desenvolvimento integral (físico, psicológico, intelectual e social).

§ 1º O prazo de que trata o "caput" poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da concedente.

§ 2º É vedado ao concessionário dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tão pouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 3º O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, com cassação da concessão pelo concedente, independente de notificação, sem direito de indenização à

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

concessionária, seja a que título for.

Art. 3º A concessionária deverá implementar as atividades estabelecidas, tal como previstas no artigo 2º, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, a contar do contrato da concessão de direito real de uso, preferencialmente através de escritura pública, sob pena da concessão ser unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, a qualquer título.

Art. 4º Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos ora previstos, acarretará também acessão das construções ao bem imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à concedente, seja a que título for.

Art. 5º Após o decurso do prazo fixado no "caput" do artigo 2º, fica obrigada a concessionária a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada de indenizar a concessionária pela construção de obras ou plantações havidas em seu imóvel.

Art. 6º Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação de concessão por descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 7º As despesas decorrentes da elaboração de contrato, bem como seu registro, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco, em 04 de maio de 2016.

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/06/2016

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.082.429/0001-54 **MATRIZ**		**07/06/2010**

NOME EMPRESARIAL
ARQUITETANDO UM FUTURO MELHOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
****

NÚMERO
****

COMPLEMENTO
****

CEP
****

BAIRRO/DISTRITO
****

MUNICÍPIO
****

UF
****

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IVAN@ANALISECONTABILIDADE.ORG

TELEFONE
(16) 3234-1290/ (16) 3234-1291

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025** às **12:08:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA PATRIMONIAL

Proc. 02 18 015355-9
Adriana Bedassari Mazzo
Ag. Administração - Sec. Neg. Jurídicos

Processo Administrativo nº 02.2018.015355-9

Solicitante: Prefeitura Municipal

Assunto: Concessão de direito real de uso.

AO JUR-S/PGP-30

Conforme deliberação ocorrida nos processos administrativos ns. **02.2015.044692-2 e 02.2014.033636-9,** a concessão foi autorizada por meio da **Lei Complementar Municipal nº 2.770/2016** sobre a área pública cadastro nº 504.201, objeto da matrícula imobiliária nº 169.378 do 2º CRI, com área de 10.219,58 m2, avaliada em R$ 6.402.669,06 não se concretizou, já que a **Lei Complementar Municipal nº 2.770/2016** é meramente autorizativa, ou seja, não cria a obrigação para a Prefeitura Municipal em concretizar a concessão autorizada na hipótese de vislumbrara a ausência de interesse público para tanto.

A concessão foi autorizada por meio da **Lei Complementar Municipal nº 2.770/2016**, pelo prazo de 50 anos (**art. 2º**), constando na lei como único encargo e objetivo da associação "*a utilização do imóvel como sede da Associação Arquitetando um Futuro Melhor para atendimento de educação infantil a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, contribuindo com o seus desenvolvimento integral (físico, psicológico, intelectual e social)*" (**art. 2º**).

Essa lei, portanto, não cria direito potestativo à associação (oponível ao ente público independentemente de sua vontade), mas mera expectativa de direito, especialmente porque inexiste encargo a ser cumprido previamente (ou seja, independentemente da concretização da concessão).

Cumpre apontar que trata-se de concessão de área pública localizada em bairro nobre da cidade (zona sul), avaliada em R$ 6.402.669,06 O encargo da beneficiada é extremamente vago (*utilização do imóvel como sede da*

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz DE ALMEIDA SILVA
0 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA SILVA. Foi autenticado por André Elias Rodini Luiz. Para validar o documento, leia o código BB27-F3A5-216B-9F82 e informe o processo PMRP 2025/186777 e o código 5RQN3EI5.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82, assinatura e informe o processo PMRP 2025/186777 e o código 5RQN3EI5.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186777, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:07 CPF: ***.360.158-**

Adriana Sedassari Mazzo
Ag. Administração - Sec. Neg. Jurídicos

Associação Arquitetando um Futuro Melhor para atendimento de educação infantil a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, contribuindo com o seus desenvolvimento integral (físico, psicológico, intelectual e social" - **art. 2º**).

Como visto, o encargo na lei não especifica se o atendimento será feito para menores em situação de vulnerabilidade social ou econômica, podendo ser utilizado (conforme a redação que está na lei) para atendimento de crianças mediante remuneração (escola particular), já que o objeto da concessão é a educação infantil a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ***contribuindo com o seus desenvolvimento integral (físico, psicológico, intelectual e social.***

Nesse ponto, **a concessão ofende o princípio da moralidade** (art. 37, caput da Constituição Federal), haja vista beneficiar associação particular em detrimento do interesse público, além de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, consistente em lesão ao erário público, previsto no **art. 10, inciso II da Lei nº 8.429/1992**.

Ademais, note-se que houve manifestação do Secretário Municipal da Educação à época no processo administrativo nº 02.2014.033636-9, em **fls. 45**, no sentido de que **não há demanda por educação infantil nas adjacências da área pública municipal objeto da concessão** (manifestação na data de 08.05.2015), constando, inclusive, manifestação de que toda a demanda é atendida, estando em construção um equipamento no Jardim Santa Genebra (**fls. 65**). Apesar dessa manifestação, entretanto, o Secretário Municipal da Educação à época, em **21.03.2016** (ou seja, 10 meses depois da primeira manifestação), manifestou-se retificando a informação anterior (**fls. 39-verso**), no sentido de que a construção da escola atende às futuras demandas projetadas para o setor.

Diante da divergência de entendimento em curto espaço de tempo, este Procurador encaminhou o presente para deliberação (**fls. 66**), ocorrendo a deliberação pelo Secretário da Casa Civil à época de que prevaleceria a

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz DE ZEVEDO DA SILVA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/186777 e o código 5RQN3EI5.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186777, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:07 CPF: ***.360.158-**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 02.18.015355-9

FL 10

Adriana Serra Mazzo
Chefe de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Assinatura / Carimbo

Recebi em 04.05.18
às 09:34 horas
Samuel
ASSINATURA

GOV-S

Me ainda com o parecer do jur-S a L.C 2770/2016 não se emancipou por deliberação da Secretaria de Governo, pugnando a revogação.

Para análise e deliberação

Ribeirão Preto, 04/05/18

Maria Ignez Gonçalves Farinha
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Eduardo Santos Almeida
Diretor do Departamento
Desenvolvimento Sócioeconômico
Secr. de Planej. e Gestão Pública

RECEBIDO
Data: 09/05/18 às 16:10 hrs
Débora
assinatura

ADM - 0017 CODERP - IMPRENSA OFICIAL DE RIBEIRÃO PRETO

CÓD. DESP. 064.402-7

MODELO 10

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz DE ALMEIDA SILVA.
Para validar o documento, leia o código QR, acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir, assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/186777 e o código 5RQN3EI5.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186777, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:07 CPF: ***.360.158-**

Ao Adm. 12

P/ ARQUIVAR, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DE fls. 06/09/, NÃO SE AFIGURANDO NECESSÁRIA A EDIÇÃO DE LEI REVOGATÓRIA POR SE TRATAR DE MERA LEI AUTORIZATIVA, CUJA EFETIVAÇÃO FICA AO ALVEDRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

R.P., 14/09/22

Antonio Carlos Augusto Gama
Diretor
Departamento Técnico-Legislativo

SEGUE(M) JUNTADO(S) PARA(S) FLS.: PROC. Nº / /

DATA / /

Assinatura / Carimbo

Assinado digitalmente por ANDRE ELIAS RODRIGUES DA SILVA
Data: 05/11/2025 14:22

PROJETO DE LEI Nº 484/2025 - Protocolo nº 23661/2025 recebido em 05/11/2025 16:05:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BB27-F3A5-216B-9F82
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/186777 e o código 5RQN3EI5.

Peça do processo/documento PMRP 2025/186777, materializada por: R.F.M.F em 21/10/2025 15:07 CPF: ***.360.158-**